LEI Nº 1.379, de 28 de dezembro de 1989.

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.307, de 30 de dezembro de 1988 e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.307, de 30 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será devido tomando-se como Base de Cálculo a Unidade de Referência - UR - da Prefeitura Municipal, à razão de:

a) Médicos.....	4 UR
b) Engenheiros, Advogados, Odontólogos, Arquitetos, Economistas, Contadores, Administradores.....	3 UR
c) Demais profissionais de nível universitário.....	2,5 UR
d) Atividades de nível médio, constantes da Lista de Serviços exercidas de forma autônoma.....	2 UR
e) Cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de beleza, massagistas, costureiras, alfaiates, pedreiros, carpinteiros, pintores, eletricistas, fotógrafos, despachantes.	0,5 UR
f) Demais autônomos.....	0,4 UR

§ 1º - O ISSQN incidente sobre os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal, gozará de um desconto de 50% (cinquenta por cento), no primeiro ano de exercício da atividade do contribuinte.

§ 2º - No segundo ano de atividade, o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.032, de 02 de fevereiro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de dezembro de 1989.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241025280/53